



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, 440 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Artur Manica**, portador do CPF nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO (ITEM 02)**.

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 54.886,13 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), totalizando a quantia de R\$ 658.633,56 (seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme constante na proposta, sendo:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	12,0	MÊS	19567	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATE A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	54.886,13	658.633,56
VALOR TOTAL					658.633,56	

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços para o item 02 é de 12 (doze) meses, de **02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Na primeira prorrogação de prazo de 06 (seis) meses não incidirá reajuste do INPC. Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

II - Os pagamentos referentes ao item nº 02 e nº 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização do Município, atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos emitidos por técnicos do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Os pagamentos de todos os itens (1, 2 e 3), serão pagos mediante a apresentação de comprovantes, através de notas fiscais, que comprovem as despesas do contrato tais como os itens dispostos na planilha orçamentária.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	2219



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2210
-------	--	--------------------------	-----------------	-----	------

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

Parágrafo décimo segundo: Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- I- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- II- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços,
- III- Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- IV- Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- V- Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

Parágrafo décimo quarto: O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

Parágrafo décimo quinto: A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral do Município de Coronel Vivida-PR, Sr. Noemir José Antonioli nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:

Item 2 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalbio



Alves Antunes designado pelo decreto nº 6.135 de 2017, juntamente com Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- I - o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo desta cláusula. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo primeiro, a



prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

I- A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;

h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

k) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.

c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o



transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em caso de inadimplência total 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem USILIXO, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas no Município de Coronel Vivida – PR.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada.

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem - USILIXO e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, disponibilizado pelo Município, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário.

1.5. USILIXO: Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde realiza-se a triagem dos resíduos recicláveis.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	12	MÊS	19567	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATE A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	54.886,13	658.633,56

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO V.

CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda-feira a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

CRONOGRAMA 02 - LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda-feira a sábado
BLOCO 02	AMARELO	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (tarde).



BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo à periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO VI.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem USILIXO, onde a cooperativa de catadores realizará a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres adequados, que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato).

4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.

4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".

4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;

4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.



4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos sólidos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do resíduo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.

4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.

4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverão ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários - ANEXO VII.

4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:



- 4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Coronel Vivida;
- 4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida;
- 4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;
- 4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- 4.21.3.2. Lei Estadual SESA- PR nº 13331, de 23 de novembro de 2001 - Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná. e DECRETO Nº 5711/2002, de 05 de maio de 2002 - Regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.
- 4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;
- 4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.
- 4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.
- 4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.
- 4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;
- 4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;
- 4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;
- 4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.
- 4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.
- 4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.



4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.

4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.

4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item nº 02 e nº 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização do Município atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos emitidos por técnicos do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.1.3. Os pagamentos de todos os itens (1, 2 e 3), serão pagos mediante a apresentação de comprovantes, através de notas fiscais, que comprovem as despesas do contrato tais como os itens dispostos na planilha orçamentária.

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários mensalmente.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral do Município de Coronel Vivida-PR, Noemir José Antonioli nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:

7.2.2. Item 2 - **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA USILIXO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.** Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalíbio Alves Antunes designado pelo decreto Nº 6.135 de 2017, juntamente com Assessora Técnica Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CRONOGRAMA - ITEM II

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS	92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	117,00
RUA DR RUI BARBOSA	190,00
RUA MARECHAL DEODORO	241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	91,00
RUA SETE DE SETEMBRO	116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	5.675,00
AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
RUA ALFREDO DROPPA	105,00
RUA ANGELO PERUZZO	64,00
RUA ARLINDO DESCONSI	339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	403,00
RUA BENJAMIN BORDIN	714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	463,00
RUA CARLOS GHUELEN	259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO	645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	410,00
RUA CURITIBA	332,00
RUA DA LIBERDADE	1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS	202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	331,00
RUA DOS CAMINHOES	112,00
RUA DOS SABIAS	77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT	355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	171,00
RUA FIORETO MARCOLINA	203,00
RUA FIORETO MARCOLINA	369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA	32,00
RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA	97,00
RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLDT	111,00
RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA	133,00
RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA	55,00
RUA DENIR FRAMENTO - LOT LISBOA DA SILVA	58,00
RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA	237,00
RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	59,00
RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA	57,00
RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA	308,00
RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	390,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	20.440,00
AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.017,00
RUA 15 DE NOVEMBRO	1.000,00
RUA ALADIR DECARLI	173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI	296,00
RUA ANGELO COLPANI	322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	199,00
RUA ARTHUR GHELEN	219,00
RUA ATILIO DIAS	689,00
RUA CLEVELANDIA	946,00
RUA DAS AMÉRICAS	242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	421,00
RUA DR RUI BARBOSA	283,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA	335,00
RUA IGUAÇU	1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI	76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO	193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS	214,00
RUA LUIZ COSTELA	370,00
RUA LUIZ FERRI	357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA	139,00
RUA LUIZ STÉDILE	406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	623,00
RUA PRIMO BELEI	310,00
RUA PRIMO ZENI	99,00
RUA PROJETADA 01	277,00
RUA RICARDO BORTOLON	307,00
RUA SANTA CATARINA	230,00
RUA SANTOS DUMONT	242,00
RUA SAUL LIBRELATO	189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER	339,00
RUA SOUZA NAVES	350,00
RUA TIRADENTES	240,00
RUA ZEFERINO POLETTO	239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.546,00
ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.931,00
RUA 01	85,00
RUA ADEALMO FERRI	101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA	109,00
RUA ALCIDES POLETTO	300,00
RUA ALCIDES RUFATTO	77,00
RUA ALTEVIR FONTANA	826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO	244,00
RUA ANGELO GHELEN	365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO	573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	150,00
RUA AQUILINO A. BARP	83,00
RUA ARI ZAMARCHI	229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN	118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK	400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN	327,00
RUA BENJAMIN BORDIN	627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	771,00
RUA CARLOS LAZARI	239,00
RUA CARLOS POLETTO	36,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA CONSTANTINO FERRI	289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN	73,00
RUA DAS ANDORINHAS	83,00
RUA DAS ARARAS	93,00
RUA DAS AZALÉIAS	335,00
RUA DAS CAMÉLIAS	361,00
RUA DAS HORTENCIAS	358,00
RUA DAS MARGARIDAS	112,00
RUA DAS ORQUIDEAS	260,00
RUA DAS ROSAS	191,00
RUA DOLVINO PANBATTO	436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES	148,00
RUA DOS CANARIOS	142,00
RUA DOS GIRASÓIS	322,00
RUA DOS JASMINS	172,00
RUA DOS PARDAIS	393,00
RUA DOS ROUXINOIS	73,00
RUA DOS SABIAS	75,00
RUA EPHRAIN PRESTES	216,00
RUA ERMINDO DESORDI	183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO	89,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	280,00
RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00
RUA JAIRO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00
RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	139,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO BOLIGON	228,00
RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON	223,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON	220,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	26.136,00
LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SÁBADO	
METROS	
PR-562 (Parque Industrial Olimpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00
RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00
RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00
RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00
RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00
RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00
ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA	
METROS	
BR-373	2.767,00
RUA PEDRO LOTTI	432,00
RUA DOS PARANAENSES	892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	4.091,00
CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)	
METROS	
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RUA JACO GUBERT	463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	1.608,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DISTRITO DE VISTA ALEGRE	
VERDE - UMA VEZES POR SEMANA	METROS
DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO	50.000,00
AVENIDA FREDERICO BERGER	974,00
AVENIDA BRASIL	640,00
AVENIDA RIO GRANDE	650,00
AVENIDA SANTA CATARINA	370,00
RUA GUANABARA	600,00
RUA MATO GROSSO	300,00
RUA MINAS GERAIS	610,00
RUA BAHIA	500,00
RUA GOIAS	200,00
RUA PARÁ	290,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	55.134,00

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 290/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4171;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JOSIELLE DE FATIMA ALVES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 291/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4174;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora EDENIRCE DE FÁTIMA SANTOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 292/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4181;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora RAFAELA BATTISTELLA INCENDIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 293/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4185;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora ELISANDRA MARTINS SANDINI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 294/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARCIA CRISTINA FORDIARI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 295/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARIANE FOMHEL MACEDO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 296/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4147;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora VANIA APARECIDA DA SILVA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 297/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% ao Servidor WAGNER LUIZ MOHR, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 298/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4159;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora CAMILA ONSSI PRESTES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 299/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JHESKA DA SILVA LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PATO BRANCO E REGIÃO PARA FINS DE REGISTRO

OBJETIVOS:

Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais dos Transportadores Autônomos de Cargas ou individuais de seus associados relativamente à atividade por eles exercida.

Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnicos e consultivo, no estudo de soluções dos problemas relacionados a sua categoria;

Fixar e arrecadar a contribuição confederativa, federativa e associativa e quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de todos aqueles que participem da categoria representada;

Afiliar-se a Confederação e Federação de sua categoria.

O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PATO BRANCO E REGIÃO TEM O ENDEREÇO NA ROD. PR 280, KM 141-PÁTIO DO POSTO CAMBRUSI, CEP: 85508 -280 NA CIDADE DE PATO BRANCO -PR
PRESIDENTE: Gilberto Gomes da Silva

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019
Pelo Edital nº 122/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25 do diploma legal invocada, para o credenciamento da empresa I. Bemato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda - ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 6.641 de 20/08/2019 - Súmula: Remove servidora celetista, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para a Secretaria de Administração, a partir de 01/08/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 82/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de conservação, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (Item 03). Valor total R\$ 218.020,88. Prazo de prestação de serviços: 09 meses, de 02/09/2019 a 01/03/2020. Coronel Vívda, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 107/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas e calçadas (Item 01). Valor total R\$ 491.170,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívda, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo residencial, coleta e transporte de lixo orgânico (Item 02). Valor total R\$ 688.833,56. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/03/2020. Coronel Vívda, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 105/2019 - Pregão Presencial nº 70/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para implementação de sistema teleatendimento informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 5.119,30. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 30/2019 - Tomada de Preços nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DANIEL SIMONATO - ME. CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Proposta: a execução do contrato por mais 02 dias, de 25/07/2019 a 26/07/2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação de mudança, parecer técnico do Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prazo: 02 dias, de 25/07/2019 a 26/07/2019. Coronel Vívda, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº. 300/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARILU GONZAGA BRASILIANO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora NEIRIELI DE OLIVEIRA DIAS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 302/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4186;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora VILZANA PERTELLI FLORES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 303/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4182;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora MANOELA OLÍMPIA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 304/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4192;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 305/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4190;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 306/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4190;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 307/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4190;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 308/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4190;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 309/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 4190;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.814/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Altair Salvi, portador do CPF nº 0917842949 Matrícula nº 009130-1, Função/Cargo: Motorista

Saida	Município/Estado	Data	Horário
Saida	Itapejars/Oeste	26/08/2019	06:00
Chegada	Cascavel	26/08/2019	07:30
Saida	Cascavel	26/08/2019	14:00
Chegada	Itapejars/Oeste	26/08/2019	18:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 km. Motivo do Deslocamento: Jandira Puciński Morosini - Consulta Hematologia, Osmar Morosini - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejars/Oeste, 23/08/2019. Ato 271/2019.



LICITAÇÕES

OUTROS ATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019

Processo Licitatório nº 122/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod3099464

CONTRATOS

CONTRATO nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 70/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 8.119,90. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309972

PORTARIA nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando, o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, especificamente no relatório emitido pela Comissão referente ao contrato nº 202/2012, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Sérgio Rufatto Logística e Transporte (Concorrência Pública nº 03/2012), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.461.021/0001-68;

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo descrito acima, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod509654

SUMÁRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 71/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de troféus e medalhas para premiação dos participantes em todos os eventos esportivos promovidos pelo departamento de esportes do município. Prazo: 12 meses, de 19.08.2019 a 18.08.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
117/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	3.540,70
118/2019	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI	23.414.326/0001-60	6.527,00
119/2019	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	5.147,70
120/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	36.967,10

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309679

CONTRATO nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (item 03). Valor total R\$ 218.020,68. Prazo de prestação de serviços: 06 meses, de 02.09.2019 a 01.03.2020. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas (item 01). Valor total R\$ 491.170,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (item 02). Valor total R\$ 658.633,56. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309669

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Prorroga-se a execução do contrato por mais 60 dias, de 25.07.2019 a 22.09.2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309684